



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre o registro e vacinação de animais domésticos no município de Campo Largo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigatório o registro dos cães e gatos residentes no município de Campo Largo, a ser realizado em órgão municipal de controle de zoonoses ou em estabelecimento veterinário credenciado pelo referido órgão.

Art. 2º - Em caso de falecimento do animal ou alteração de tutela, o novo tutor deve comparecer ao órgão municipal de controle de zoonoses ou em estabelecimento veterinário credenciado pelo referido órgão, e proceder com a atualização dos dados.

Art. 3º Todos os cães e gatos do município devem receber a vacina antirrábica e vacina V10.

Parágrafo Único - O município de Campo Largo promoverá campanhas periódicas para disponibilização gratuita de vacina antirrábica e V10, a ser coordenada pelo órgão de controle de zoonoses.

Art. 4º - Os animais nascidos em período posterior a publicação desta lei, devem ser registrados entre o terceiro e o décimo segundo mês de vida, com a apresentação da comprovação de vacina antirrábica



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - O prazo para que seja realizado o registro dos animais domésticos nascidos em período anterior a publicação desta lei é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal promoverá, periodicamente, campanhas de educação e conscientização da população sobre posse responsável dos animais, podendo contar com apoio de instituições públicas e privadas.

§ 1º O programa deverá atingir o maior número de meios de comunicação, devendo contar com materiais educativos físicos e, principalmente, via digital.

§ 2º As escolas públicas e privadas, unidades básicas de saúde, repartições públicas, equipamentos de assistência social e estabelecimentos credenciados no órgão de controle de zoonoses devem ser incluídos nas campanhas de educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 19 de maio de 2022.

Cléa Oliveira

Vereadora